República da comarca de Macau — renovada a referida comissão, por mais um ano, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

Conselho Superior do Ministério Público, 10 de Março de 1978. — O Procurador-Geral da República, Eduardo Augusto Arala Chaves.

(D. R. n.º 64, de 17-3-1978, II Série).

# Governo de Macau

## Decreto-Lei n.º 12/78/M de 6 de Maio

Considerando que os 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade do Curso Secundário Unificado são gratuitos em Portugal e convindo que semelhante regime seja aplicado por analogia ao território de Macau;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A frequência dos 7.º e 8.º anos de escolaridade do Curso Secundário Unificado é gratuita desde os anos lectivos 76/77 e 77/78, respectivamente.

Art. 2.º A partir do ano lectivo de 1978/79 será gratuita a frequência do 9.º ano de escolaridade do mesmo curso.

Assinado em 4 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Joaquim Chito Rodrigues.

#### Portaria n.º 63/78/M

#### de 6 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 197 8 na importância de \$35 414,60, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1978. — O Encarregado do Governo, Joaquim Chito Rodrigues.

### 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978

Cap.	Art.os	N.º	Designação	Importância	
			RECEITA		
			Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:		
4.0	2.0		Outras receitas de capital — Saldos dos anos findos	\$	35 414,60
			DESPESA		
			Verbas insuficientes que se reforçam:		
Único »	5.° 6.°		Despesas correntes — Deslocações	\$	30 000,00 1 000,00
»	12.0		Despesas correntes — Bens não duradouros:		1 000,00
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$	4 414,60
				\$	35 414,60

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social da Taipa, aos 29 de Março de 1978. — A Comissão Administrativa, Fernando José Brandão Lopes Pinto, major de infantaria — Luis Manuel Ferraz Pinto de Oliveira, capitão de artilharia — Alfredo Maria Sales Ritchie, médico de 2.ª classe — Maria de Fútima Salvador Santos Ferreira, assistente social — Júlio Marreiros, comissário-chefe.